

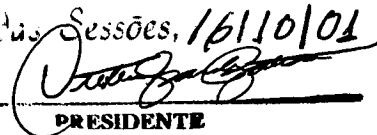


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811
Estado de São Paulo

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO
Nº 636/2001

Sala das Sessões, 16/10/01

PRESIDENTE

CONSIDERANDO que foi criado pelo Governo Federal o Programa de Alimentação do Trabalhador, através da Lei 6.321 de 14 de abril de 1976, (PAT);

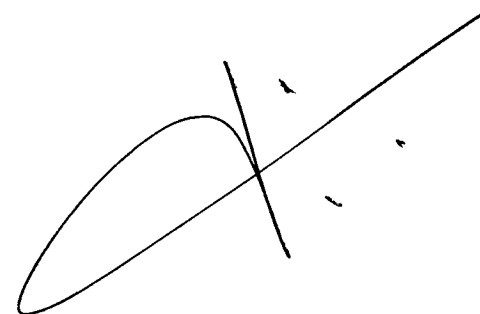
CONSIDERANDO que referida norma permite que as empresas deduzam do Imposto de Renda até o limite de 5% (cinco) por cento em cada exercício devido, compreendendo as despesas de custeio realizadas no período base, em Programa de Alimentação ao Trabalhador;

CONSIDERANDO que em nosso Município foi implantado em administração passada o Programa em referência, com entrega de cestas básicas para os servidores municipais;

CONSIDERANDO que os produtos que compõem referida cesta são adquiridos através de licitações, fato que impede a circulação desse dinheiro despendido com a compra no comércio local, visto que, desde a implantação dessa benesse aos servidores municipais no ano de 1991, as vencedoras do concurso foram firmas de outros Municípios;

CONSIDERANDO que outro meio de se cumprir o comando da Lei 6.321, fornecendo igualmente alimentação para os trabalhadores é o vale refeição, que possibilita inclusive o trabalhador adquirir os produtos de sua preferência, evitando-se inclusive, a entrega pelo fornecedor e vencedor da licitação de alimentos inferiores àqueles oferecidos na concorrência, fato de difícil percepção;

CONSIDERANDO ainda que com os constantes aumentos de valores nos alimentos que compõem a cesta básica, a administração terá que constantemente aditar os contratos firmados, caso contrário não receberá as cestas de alimentos, aditamentos esses que não podem se tornar uma rotina, pois são vedados no Direito Administrativo;





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811
Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que todos esses impasses, extrai-se que a opção mais correta pela administração é a entrega do vale alimentação ou vale refeição, para seus servidores, que terão, opção de compra dos produtos de suas preferências e ainda porque, o dinheiro circulará, na grande maioria, no comércio local;

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de substituir a entrega de cestas básicas para os servidores, por vales alimentação ou vale refeição, pelos motivos acima elencados.

Sala das Sessões, 16 de Outubro de 2001.


Flávio José Santos Pinto
Vereador